

**LEI COMPLEMENTAR Nº 081 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, NA FORMA QUE INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

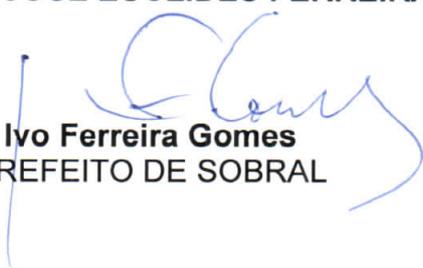
**Art. 1º** O §1º do art. 121 da Lei Complementar nº 039, de 23 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 121. Omissis.*

*§1º Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas, iluminações natalinas e temáticas, obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.  
[...].”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE  
Nº 20.301

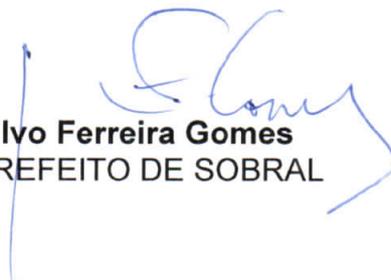
**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2152/2021**

Ref. Projeto de Lei Complementar nº **006/2021**  
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera a Lei Complementar Nº 039, de 23 de dezembro de 2013, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL



VISTO  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE  
Nº 20.301